



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0593832

Processo SEI Nº 0009920-42.2023.4.06.8001

Pregão Eletrônico nº 14/2023

CONTRATO Nº 068/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **ARTEM PROJETOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ARTEM PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.526.193/0001-50, com sede na Rua Itaunense, nº 59, Bairro Siderurgia, Ouro Branco/MG, neste ato representada pela Sócia a Sra. Claudia Tamires Jesus Ribeiro, brasileira, empresaria, cadastrado no CPF de nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº 0009920-42.2023.4.06.8001, Edital de Pregão Eletrônico nº **14/2023** e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 7.983/2013, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODALIDADE: o serviço ora contratado foi objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em **22/12/2023**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fiscalização do serviço de manutenção predial (serviço de engenharia visando a limpeza e pintura da fachada, substituição de pisos, portas e vidros laminados danificados, repaginação do jardim e instalação de calhas nos beirais das coberturas das vagas da garagem externa) no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, localizado na Av. Maria Carmelita Castro

Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: Para acompanhar o fiel cumprimento do contrato e do desenvolvimento da obra. Item **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : as obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : as obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - ESCOPO DO FORNECIMENTO: Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos item **12. DO ESCOPO DE SERVIÇOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial nos itens **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, 12. DO ESCOPO DE SERVIÇOS, 14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 16. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO e REAJUSTE DO SERVIÇO**

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO : não será admitida a subcontratação do objeto, conforme item **13. DA SUBCONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 22.999,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais).**

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE: O reajuste de preço ocorrerá conforme estabelecido pelo item **16. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO e REAJUSTE DO SERVIÇO** do Termo de Referência.

§1º Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§2º Nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Nº 8.666/93, fixa-se o prazo de 01 (um) mês para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO: Executados o SERVIÇO em conformidade com o item **14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder como descrito no item **16. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO e REAJUSTE DO SERVIÇO** do Termo de Referência.

§1º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§2º Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§3º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

§6º. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§7º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§8º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§9º. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§10º. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§11º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§12º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes da execução deste contrato utilizará recursos do programa de trabalho *Conservação e Recuperação de Ativos da União - Nacional/Plano Orçamentário: Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberaba/MG - PO 0047* (PTRES 214316 - UG 090013) e da natureza de despesa **339039-05** (Serviços Técnicos Profissionais).

§ 1º: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2023NE617**, à conta da dotação especificada nesta cláusula, para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

§ 3º Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 4º O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES : As sanções relacionadas à execução do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, especialmente no item **21. SANÇÕES.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA : O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, previsto para **30/06/2024**, vinculado à execução do objeto do Contrato 058/2023 - SEI 0007551-75.2023.4.06.8001, ressalvada a garantia técnica contra os serviços prestados, que

abrançerá, a contar do recebimento definitivo, o período de no mínimo 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

- a) Até 03 (três) meses, contados a partir da comunicação da emissão da ordem de execução de Serviço, conforme estipulado no item 14.1 do Termo de referência;
- b) Até 15 (quinze) dias úteis, para o Recebimento Definitivo, contados do último Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 16.5, do Termo de referência;
- c) Até 10 (dez) dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, observados os termos do item 16.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS: Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade constante de toda a documentação deste Edital, conforme item 02, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, conforme Item **19. DA RESPONSABILIDADE** do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, nos termos do **item 21. DAPROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei nº 8666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE MINAS GERAIS

CLAUDIA TAMIREZ JESUS RIBEIRO
RIBEIRO:11129785696

Assinado de forma digital por CLAUDIA
TAMIREZ JESUS RIBEIRO:11129785696
Dados: 2023.12.29 14:18:54 -03'00'

Claudia Tamires Jesus Ribeiro
ARTEM PROJETOS LTDA

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 29/12/2023, às 07:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0593832** e o código CRC **99FA94D5**.